Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº: 118/2023

Piraí, 05 de abril de 2023.

Ref.: Notícia de Fato nº: 84305

MPRJ: 2023.002025

Ofício nº: 249/23

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça

Com nossos cumprimentos e, em razão do expediente acima epigrafado dessa Instituição, protocolado nesta Casa de Leis, cabe-me apresentar, tempestivamente, as informações solicitadas, conforme segue abaixo:

a) No que tange ao item (1), (i), (ii), (iii) e (iv), declaro da ciência de todo seu conteúdo, sendo certo de que tais apontamentos são oriundos do processo TCERJ nº 265.719-9/2015;

b) Em relação às informações solicitadas no item (2), (i), (ii), (iii), (iv) e (v) tenho dúvidas em cumpri-las uma vez que o processo informado (TCE-RJ nº 215.529-8/13) como base para atendimento de critérios estabelecidos refere-se a Prefeitura de Barra do Piraí e não a Câmara Municipal de Piraí.

Todavia, efetuou-se consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que se pudesse conhecer de seu conteúdo e, assim poder prestar tais informações solicitadas.

Tais buscas restaram infrutíferas uma vez que o encimado processo encontra-se sob **SIGILO** não oportunizando acesso ao seu teor.(doc. anexo)

Por derradeiro, vale acrescentar que toda regulamentação referente a concessão e prestação de contas de diárias desta Casa de Leis encontra-se normatizada através das Resoluções nº 617/2015 e 626/2019.

Excelentíssimo Senhor Doutor

ANDRÉ CONSTANT DICKSTEIN

DD. Promotor de Justiça

Barra do Piraí/RJ.

Na certeza de ter atendido o que fora solicitado, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração,nos colocando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

Mário Herminio da Silva Carvalho

Presidente